

integralmente, ao previsto na Seção 2 – Instruções aos Concorrentes (IAC), subitem 4.3, alínea “b”, inciso IV e Dados da Licitação, subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, alínea “b”, inciso IV do Edital. 2) A proposta da empresa CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi considerada substancialmente inadequada pois não apresentou a prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do concorrente, ou outra equivalente na forma da lei, descumprindo o subitem 4.3, alínea “c”, inciso III da Seção 2 – Instruções aos Concorrentes (IAC) e Dados da Licitação (DDL) do Edital. A licitante não apresentou a Declaração de que não emprega menor nos termos da lei, descumprindo o subitem 4.3, alíneas “d” do inciso I da Seção 2 – Instrução aos Concorrentes (IAC) e Dados da Licitação (DDL) do Edital, conforme Modelo 10, disposto na Seção 3 do Edital. 3) A proposta da empresa CONSDUTO ENGENHARIA LTDA foi considerada substancialmente inadequada pois não comprovou, integralmente, o volume médio de obras em, pelos menos, um dos últimos 05 (cinco) anos, conforme exigência disposta no subitem 4.5, alínea “b” da Seção 2 – Instruções aos Concorrentes (IAC) e Dados da Licitação (DDL) do Edital. 4) A proposta do CONSÓRCIO CEI foi considerada substancialmente inadequada pelos seguintes motivos: I) a empresa consorciada LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou somente um atestado bancário, deixando de atender, integralmente, ao previsto na Seção 2 – Instruções aos Concorrentes (IAC), subitem 4.3, alínea “b”, inciso IV e nos Dados da Licitação (DDL), subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, alínea “b”, inciso IV do Edital. II) As empresas consorciadas JT CONSTRUÇÕES LTDA e LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA não comprovaram o volume médio de obras em, pelos menos, um dos últimos 05 (cinco) anos, conforme exigência da Seção 2 – Instruções aos Concorrentes (IAC) e Dados da Licitação, subitem 4.5, alínea “b” do Edital. III) As empresas consorciadas JT CONSTRUÇÕES LTDA e LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentaram a Declaração de Atendimento às exigências Técnicas, prevista na Seção 3 – Modelos 6, 7 e 8, bem como a Declaração de Responsabilidade Ambiental, prevista na Seção 3 – Modelo 9 do Edital. (iv) PROPOSTA AVALIADA E QUALIFICADA COMO VENCEDORA: CONSÓRCIO IGC/GRANITO, com o valor global de R\$3.491.372,33 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), por ter apresentado a menor proposta substancialmente adequada, sendo classificado como vencedor. (v) O processamento licitatório foi realizado em conformidade com as Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços, que não são de Consultoria, Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por meio do Contrato de Empréstimo nº 5848/OC-BR, celebrado com o Estado do Ceará, sendo Executor a Secretaria da Proteção Social - SPS. (vi) Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste resultado, de acordo com o disposto na Cláusula 33.3 das Instruções aos Concorrentes (IAC). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de julho de 2026.

Rozangela Maria de Almeida Sousa  
PRESIDENTE DA CCC, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS LPN - LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº20260014

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) Nº 20260014/SPS/CCC ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 5848/OC-BR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI – PADRÃO IV, NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. A SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e das Instruções aos Licitantes (IAL) do edital, divulga, para conhecimento dos interessados, o resultado para as Propostas Substancialmente Adequadas e Inadequadas, considerando o Relatório de Julgamento das Propostas, emitido pela Comissão de Análise dos Processos Licitatórios do Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES III – 2ª Fase, instituída pela Portaria Nº073/2025, da Secretaria de Proteção Social-SPS, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 11/03/2025, considerando o “de acordo” do Exmo. Sr. Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Pasta, Sandro Camilo Carvalho; deliberou este Colegiado, à unanimidade de seus membros, proclamar o seguinte resultado: (i) CONSÓRCIOS E EMPRESAS PARTICIPANTES COM SEUS PREÇOS OFERTADOS: CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (R\$3.961.036,92), CONSÓRCIO CEI – PADRÃO 4 NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-CE (BV MOTA SERVIÇOS E INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS LTDA) (R\$3.201.238,11), CONSÓRCIO IGC/GRANITO (IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONSTRUTORA GRANITO LTDA) (R\$3.964.392,26), COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA (R\$3.937.112,89) e FG CONSTRUTORA LTDA (R\$3.814.416,50). (ii) PROPOSTAS AVALIADAS E QUALIFICADAS: As propostas apresentadas pela empresa CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e pelo CONSÓRCIO IGC/GRANITO foram consideradas substancialmente adequadas por terem cumprido com as disposições editalícias. (iii) PROPOSTAS AVALIADAS E DESQUALIFICADAS: 1) A proposta do CONSÓRCIO CEI – PADRÃO 4 NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-CE foi considerada substancialmente inadequada pelos seguintes motivos: I) a empresa consorciada INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS LTDA apresentou apenas um dos dois atestados bancários exigidos na Seção 2 – Instruções aos Concorrentes (IAC), subitem 4.3, alínea “b”, inciso IV e Dados da Licitação (DDL) 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, alínea “b”, inciso IV do Edital. II) a empresa consorciada INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS LTDA não apresentou prova de regularidade relativa ao FGTS, conforme solicitado na Seção 2 – Instruções aos Concorrentes (IAC), subitem 4.3, alínea “c”, inciso IV e Dados da Licitação (DDL), subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, alínea “c”, inciso IV do Edital. III) a empresa consorciada INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS LTDA não apresentou a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, nos termos da Seção 2 – Instruções aos Concorrentes, subitem 4.3, alínea “b”, inciso I e Dados da Licitação, subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, alínea “b”, inciso I do Edital. IV) a empresa consorciada BV MOTA SERVIÇOS não apresentou o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, deixando de atender ao previsto na Seção 2 – Instruções aos Concorrentes (IAC), subitem 4.3, alínea “a”, inciso I do Edital. V) a empresa consorciada BV MOTA SERVIÇOS não apresentou declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, descumprindo o previsto na Seção 2 – Instruções aos Concorrentes (IAC), subitem 4.3, alínea “d”, inciso I e Dados da Licitação (DDL), subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, alínea “d”, inciso I do Edital. VI) a empresa consorciada BV MOTA SERVIÇOS prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, descumprindo o disposto na Seção 2 – Instrução aos Concorrentes (IAC), subitem 4.3, alínea “c”, inciso V e Dados da Licitação, subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, alínea “c”, inciso V do Edital. VII) as empresas consorciadas não comprovaram, integralmente, o volume médio anual de obras em, pelo menos, um dos últimos 05 (cinco) anos, conforme exigência da Seção 2 – Instruções aos Concorrentes (IAC) e Dados da Licitação (DDL), subitem 4.5, alínea “b” do Edital. 2) A proposta da empresa COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA foi considerada substancialmente inadequada por apresentar proposta sem o somatório do valor correspondente ao Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), constante na Seção 10.2 – Orçamento Base para a Execução do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do Edital. 3) A proposta da empresa FG CONSTRUTORA LTDA foi considerada substancialmente inadequada por não ter comprovado, integralmente, o volume médio anual de obras em, pelo menos, um dos últimos 05 (cinco) anos, conforme exigência da Seção 2 – Instruções aos Concorrentes (IAC) e Dados da Licitação (DDL), subitem 4.5, alínea “b” do Edital. (iv) PROPOSTA AVALIADA E QUALIFICADA COMO VENCEDORA: CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor global de R\$3.961.036,92 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil, trinta e seis reais e noventa e dois centavos), por ter apresentado a menor proposta substancialmente adequada, sendo classificado como vencedor. (v) O processamento licitatório foi realizado em conformidade com as Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços, que não são de Consultoria, Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por meio do Contrato de Empréstimo nº 5848/OC-BR, celebrado com o Estado do Ceará, sendo Executor a Secretaria da Proteção Social - SPS. (vi) Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste resultado, de acordo com o disposto na Cláusula 33.3 das Instruções aos Concorrentes (IAC). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de julho de 2026.

Rozangela Maria de Almeida Sousa  
PRESIDENTE DA CCC, RESPONDENDO

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº20260005

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Retificação ao AVISO DE LICITAÇÃO referente a CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº 20260005, de interesse da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará – SETUR, que tem por objeto EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS SOCIOAMBIENTAIS E TURÍSTICOS INTEGRADOS, DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL E MITIGAÇÃO DE RISCOS, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE ATORES LOCAIS E ELABORAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS PARA DESTINOS TURÍSTICOS COSTEIROS, NO ÂMBITO DO PROSATUR/CE. 1) No Aviso de Licitação publicado no DOU Nº 141 de 29/07/2026 - seção 3. **Onde se Lê:** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 00252/2026, até o dia 21/09/2026, às 10:00 (Horário de Brasília-DF). **Leia-se:** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 252/2026, até o dia 21/09/2026, às 10:00 (Horário de Brasília-DF). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de julho de 2026.

Maria das Graças Pinto Rocha  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO 03

